



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO RENASCER**

CNPJ: **01.329.836/0001-05**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **ITUHICO FUGISAVA**

Nº DO CONVENIO: **035/2014**

EXERCÍCIO: **2014**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 332 Vila São Francisco, no município de Registro/SP e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 4º do estatuto social são as seguintes as finalidades da entidade:

- 1) Promover a assistência social;
- 2) Desenvolver a integração de diversos profissionais para fornecer suporte aos dependentes químicos;
- 3) Desenvolver programas de prevenção e combate às drogas;
- 4) Desenvolver programas de recuperação e reinserção social dos dependentes químicos;
- 5) Promover o voluntariado;
- 6) Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- 7) Desenvolver programas de preparação e atualização profissional;
- 8) Desenvolver programas, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 9) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 10) Integrar programas com o setor governamental;
- 11) Organizar estágios e pesquisas;
- 12) Assessorar e integrar com demais instituições do terceiro setor e comunidade;
- 13) Desenvolver programas de atendimento à família dos dependentes químicos;
- 14) Manter unidades de atendimento e de internação;
- 15) Fornecer suporte, assistência e orientação aos dependentes químicos;
- 16) Desenvolver programas pedagógicos para escolas na prevenção ao uso das drogas;
- 17) Desenvolver programas especiais para jovens crianças e adolescentes;
- 18) Organizar e administrar núcleos de atendimento e oficinas de produção.

II – Recebemos a prestação de Contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
16/09/2014	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30/10/2014
		08/12/2014
		17/12/2014

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
10.501/000	11/09/2014	Fundo Municipal	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00



		dos Direitos da Criança e do Adolescente		
			TOTAL	R\$ 37.500,00

V – Os rendimentos de aplicação financeira estão abaixo especificados:

MÊS	VALOR
Setembro/2014	R\$ 33,00
Outubro/2014	R\$ 49,19
Novembro/2014	R\$ 11,85
Dezembro/2014	R\$ 1,83
Janeiro/2015	-R\$ 0,13
TOTAL	R\$ 95,74

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas, conforme quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO
30/10/2014	R\$ 29.926,60
08/12/2014	R\$ 6.390,28
17/12/2014	R\$ 1.200,00
TOTAL	R\$ 37.516,88

VII – Não houve devolução de valor glosado.

VIII - Houve devolução do saldo não utilizado no valor de R\$ 78,86 (Setenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Tal valor foi devolvido pela Entidade através de depósito do dia 04/02/2015 sob nº 550.492.000.029.496, no valor de R\$ 100,76 (Cem reais e setenta e seis centavos). Considerando que a devolução ocorreu a maior do que o devido, foi ressarcido à Associação Renascer a importância de R\$ 21,90 (Vinte e um reais e noventa centavos), conforme comprovante de depósito no dia 20/05/2015 sob o nº 492.253.600.428.

IX- O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste Convênio a complementação e suporte para as ações realizadas pelos projetos executados pela Associação Renascer, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de serviço a Comunidade (PSC) preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC). O objeto conveniado é a aquisição de um veículo automotor para dar suporte logístico nas ações executadas pela presente entidade.

As atividades a serem executadas pela Entidade

- Dar suporte logístico (locomoção) para ações específicas, as principais delas sendo:
- Visitas domiciliares para acompanhamento familiar;



- Reuniões técnicas na rede de atendimento;
- Visitas nas escolas e demais parceiros institucionais;
- Busca ativa a adolescentes, jovens e suas famílias;
- Visitas técnicas às Unidades da Fundação CASA;
- Deslocamento da equipe para ações externas (cursos e demais eventos, reuniões de familiares que estão ocorrendo em locais emprestados devido a falta de espaço);

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretária Gestora e pelo Controle Interno do Município, com exceção da ocorrência citada no item XIV.

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalvas na prestação de contas do repasse da 2ª e 3ª parcela, pelo motivo da utilização do recurso nos elementos de despesa diferentes do previsto no cronograma de desembolso. Tal ocorrência foi sanada ao final do exercício, com a execução total dos recursos, com exceção do valor de R\$ 78,86 (Setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), que a entidade devolveu aos cofres públicos em 04/02/2015.

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – O item XVI do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica neste caso, considerando que o repasse não envolveu gastos com pessoal.

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVA** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 13 de maio de 2.015

CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária

RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro